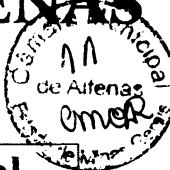




# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE:** Vagner Tarcísio de Moraes

**RELATOR:** Braz Fernando da Silva

**SECRETÁRIO:** Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 66/2021**, que *"Altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas-MG – COMDEC, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 28.6.2021, com tramitação em regime de urgência,* nos seguintes termos:

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 66 , DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas-MG - COMDEC.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

***"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas-MG – COMPDEC." (N.R.)***

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n. 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMPDEC - do Município de Alfenas-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.***

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.” (N.R).

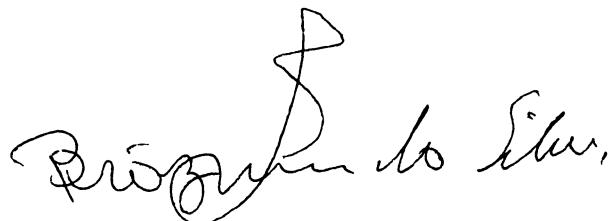
Art. 7º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 1º de julho de 2021.

**CCLJRF:**

  
**VAGNER TARCISIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF

  
**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF

  
**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF

